



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON CUNHA DE ARAÚJO (CPF 090.317.744-72), PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa fundamental e inadiável para que esta CPMI possa seguir o rastro dos recursos desviados do Seguro-Defeso até os vértices da estrutura de poder que operou a fraude sistêmica. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) já identificou uma movimentação financeira atípica de R\$ 5,4 milhões em contas ligadas à Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), entidade presidida pelo investigado, Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo. Não se trata, portanto, de



uma diligência exploratória, mas de um aprofundamento necessário a partir de um alerta de altíssimo risco já emitido pelo órgão de inteligência financeira do Estado brasileiro. O investigado não é um ator periférico; é uma figura central cuja trajetória profissional funde poder político (deputado estadual), poder de gestão (ex-Secretário de Pesca e Aquicultura) e poder de representação (presidente de federação), caracterizando um colossal conflito de interesses propício à corrupção.

A análise do *modus operandi* da fraude revela que o esquema criminoso se sustenta sobre um nexos político-associativo que instrumentaliza entidades de classe para fins ilícitos. O caso de Edson Cunha de Araújo é paradigmático desse modelo: na condição de presidente da FECOPEMA, detinha o controle sobre o "portão de entrada" dos requerimentos de milhares de benefícios, enquanto seu mandato parlamentar lhe conferia poder político para, potencialmente, blindar a organização de fiscalizações e distribuir benefícios como moeda de troca eleitoral. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) solicitado é, portanto, mais do que a análise das finanças de um indivíduo; é a ferramenta essencial para dissecar a engenharia financeira do braço maranhense do esquema, permitindo rastrear o fluxo das comissões extorquidas, identificar os beneficiários finais dos desvios e expor a rede de lavagem de dinheiro que oculta o produto do crime contra o erário.

Para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional, é imperativo ir além da identificação das falhas de controle e responsabilizar os mandantes do esquema bilionário. A inteligência financeira produzida pelo COAF é o fio condutor que conecta a fraude na ponta – a inscrição de "fantasmas" – aos seus arquitetos e principais beneficiários. O RIF inicial que apontou a movimentação de R\$ 5,4 milhões é a fumaça; esta CPMI tem o dever de encontrar o fogo, e para isso necessita do relatório completo sobre o alvo principal da investigação da Polícia Federal. Negar acesso a este documento seria o equivalente a permitir que os líderes da organização criminosa permaneçam nas sombras, blindados por suas posições de poder, enquanto a apuração se limita aos níveis operacionais da fraude. A responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, objetivo final



desta Comissão, depende diretamente da capacidade de seguir o dinheiro, e o rastro, segundo o próprio Estado, começa em Edson Cunha de Araújo.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON CUNHA DE ARAÚJO** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

